



LEI Nº 5352, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - veículo toda máquina dotada de motor próprio, sendo capaz de se locomover em virtude da propulsão produzida, como carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, motocicletas e assemelhados;

II - veículo abandonado todo veículo que se encontrar estacionado em logradouros públicos há mais de 15 (quinze) dias, quando sem placas de identificação, ou 30 (trinta) dias, quando com placas de identificação, possuindo qualquer das seguintes características ou ocorrências:

- a) visível estado de abandono e mau estado de conservação, evidenciando inoperabilidade veicular;
- b) sem identificação do número de chassi ou motor;
- c) evidentes sinais de oxidação pela exposição prolongada às variações climáticas;



- d) apresentando débitos fiscais registrados no Sistema do Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN;
- e) sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu, ou arrimado sob calço(s), cavaletes;
- f) vidros quebrados, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária gerando perigo a moradores próximos ou transeuntes;
- g) sinais visíveis de colisão, com danos materiais considerados de média ou grande monta, ou que permita o acesso de pessoas em seu interior, sem obstrução, ainda que coberto com capa de material sintético;
- h) estacionamento em via ou logradouro público sem funcionamento ou movimento;
- i) gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou seu entorno.

Art. 3º- O tempo de abandono será computado a partir da verificação da denúncia, realizada no local da ocorrência, oportunidade em que o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, a fim de servir como prova da situação de abandono.

Parágrafo único - A denúncia poderá ser formulada por qualquer munícipe junto ao setor de protocolo ou ouvidoria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, inclusive perante o órgão de trânsito municipal.

Art. 4º- Caracterizado o abandono e identificado o proprietário, possuidor ou depositário do veículo, este será notificado, tendo a contar da notificação o prazo de 15 (quinze) dias para proceder com a remoção do veículo do logradouro público.

§ 1º- O proprietário, possuidor ou depositário será localizado através do registro na base de dados do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, por meio dos caracteres das placas ou numeração do chassi.

§ 2º- Nos casos em que o proprietário, possuidor ou depositário do veículo não for localizado ou que não for possível a sua identificação devido à falta ou ilegibilidade das placas ou chassi, tendo em vista o elevado grau de deteriorização do veículo, a notificação será feita por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, em caso de inércia do proprietário, possuidor ou depositário, proceder-se-á a remoção e depósito do veículo junto ao órgão conveniado com a municipalidade.



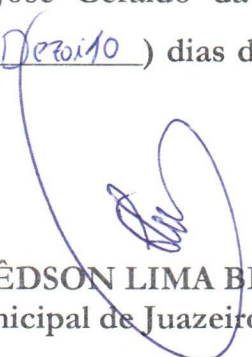
Art. 6º- Ficará o bem à disposição do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, podendo ir à hasta pública, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do depósito sem que o veículo tenha sido regularizado e retirado, na forma estabelecida em convênio junto a municipalidade.

Art. 7º- No caso de qualquer restrição Judicial sobre o veículo, o órgão do Poder Judiciário detentor do processo será notificado sobre a situação, para que, querendo, tome as providências pertinentes.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (Dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - veículo toda máquina dotada de motor próprio, sendo capaz de se locomover em virtude da propulsão produzida, como carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, motocicletas e assemelhados;

II - veículo abandonado todo veículo que se encontrar estacionado em logradouros públicos há mais de 15 (quinze) dias, quando sem placas de identificação, ou 30 (trinta) dias, quando com placas de identificação, possuindo qualquer das seguintes características ou ocorrências:

- a) visível estado de abandono e mau estado de conservação, evidenciando inoperabilidade veicular;
- b) sem identificação do número de chassi ou motor;
- c) evidentes sinais de oxidação pela exposição prolongada às variações climáticas;
- d) apresentando débitos fiscais registrados no Sistema do Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN;
- e) sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu, ou arrimado sob calço(s), cavaletes;
- f) vidros quebrados, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária gerando perigo a moradores próximos ou transeuntes;
- g) sinais visíveis de colisão, com danos materiais considerados de média ou grande monta, ou que permita o acesso de pessoas em seu interior, sem obstrução, ainda que coberto com capa de material sintético;
- h) estacionamento em via ou logradouro público sem funcionamento ou movimento;
- i) gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou seu entorno.

Art. 3º- O tempo de abandono será computado a partir da verificação da denúncia, realizada no local da ocorrência, oportunidade em que o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, a fim de servir como prova da situação de abandono.

Parágrafo único - A denúncia poderá ser formulada por qualquer munícipe junto ao setor de protocolo ou ouvidoria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, inclusive perante o órgão de trânsito municipal.

Art. 4º- Caracterizado o abandono e identificado o proprietário, possuidor ou depositário do veículo, este será notificado, tendo a contar da notificação o prazo de 15 (quinze) dias para proceder com a remoção do veículo do logradouro público.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

§ 1º- O proprietário, possuidor ou depositário será localizado através do registro na base de dados do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, por meio dos caracteres das placas ou numeração do chassi.

§ 2º- Nos casos em que o proprietário, possuidor ou depositário do veículo não for localizado ou que não for possível a sua identificação devido à falta ou ilegibilidade das placas ou chassi, tendo em vista o elevado grau de deteriorização do veículo, a notificação será feita por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, em caso de inércia do proprietário, possuidor ou depositário, proceder-se-á a remoção e depósito do veículo junto ao órgão conveniado com a municipalidade.

Art. 6º- Ficará o bem à disposição do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, podendo ir à hasta pública, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do depósito sem que o veículo tenha sido regularizado e retirado, na forma estabelecida em convênio junto a municipalidade.

Art. 7º- No caso de qualquer restrição Judicial sobre o veículo, o órgão do Poder Judiciário detentor do processo será notificado sobre a situação, para que, querendo, tome as providências pertinentes.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto